



MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO

## SANTA FÉ PORTFÓLIOS LTDA.

### 1 – Objetivo e Responsabilidade

1.1. Este Manual Operacional de Distribuição (“Manual de Distribuição”) da SANTA FÉ PORTFÓLIOS LTDA. (“SANTA FÉ”) visa a atender às exigências (i) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505/11”), (ii) da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558/15”) e (iii) do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

1.2. Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na SANTA FÉ (“Colaboradores”) e atuem na distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela própria SANTA FÉ (“Fundos”), conforme permitido pela Instrução CVM 558/15, deverão observar o presente Manual de Distribuição, o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes da SANTA FÉ (“Clientes”) relativamente a investimentos nos Fundos.

1.3. As regras definidas neste Manual de Distribuição são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores da SANTA FÉ, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas dos Fundos realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

1.4. É responsabilidade da SANTA FÉ, em relação a seus Clientes, (i) a prestação adequada de informações sobre os Fundos, suprimindo seus clientes com informações sobre os Fundos e seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos dos Fundos, inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas; e (iv) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação dos Fundos ao perfil dos Clientes (*suitability*).

1.5. Diretor de Distribuição<sup>1</sup> será o responsável pela distribuição dos Fundos, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 505/11 e neste Manual de Distribuição.

1.6. Diretor de Supervisão<sup>2</sup>: será o responsável pela supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual de Distribuição e da Instrução CVM 505/11.

1.7. A substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Supervisão deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

---

<sup>1</sup> Diretor indicado em Ata de Reunião de Sócios.

<sup>2</sup> Função exercida pelo Diretor de Risco e Compliance da SANTA FÉ.

1.8. Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição e do Diretor de Supervisão, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração da SANTA FÉ aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual de Distribuição e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

1.9. O Diretor de Supervisão deve encaminhar aos órgãos da administração da SANTA FÉ, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual de Distribuição;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual de Distribuição, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

## **2 – Transmissão e Execução de Ordens**

2.1. Na atuação da SANTA FÉ na qualidade de distribuidora de cotas dos Fundos, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a este Manual de Distribuição com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

2.2. A SANTA FÉ deverá arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

## **3 – Considerações Gerais**

3.1. O presente Manual de Distribuição deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

3.2. A SANTA FÉ deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 505/11 e descritos neste Manual de Distribuição, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

3.2.1. Admite-se a manutenção em arquivo, em substituição aos documentos, das respectivas imagens digitalizadas.

3.3. No site da SANTA FÉ deverá possuir seção exclusiva sobre os Fundos (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, com o seguinte conteúdo mínimo sobre cada Fundo:

- (i) Descrição e objetivos de investimento;

- (ii) Público-alvo;
- (iii) Política de investimento;
- (iv) Escala de perfil de risco;
- (v) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (vi) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo;
- (vii) Taxa de administração, de performance e demais taxas;
- (viii) Tributação aplicável;
- (ix) Rentabilidade, observado o disposto nas “Diretrizes de Publicidade e Divulgação de Material Técnico” da ANBIMA;
- (x) Cumprir com todos os avisos determinados nas “Diretrizes de Publicidade e Divulgação de Material Técnico” da ANBIMA;
- (xi) Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo e com explicitação do telefone da central de atendimento aos investidores; e
- (xii) Link para o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir” ([www.comoinvestir.com.br](http://www.comoinvestir.com.br)).

**3.3.1.** A obrigação descrita no item acima poderá ser cumprida, a critério exclusivo da SANTA FÉ, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário dos Fundos, sem prejuízo da responsabilidade da SANTA FÉ por tais informações.

**3.4.** A SANTA FÉ deverá manter este Manual de Distribuição, em conjunto com os relatórios de que trata o item 1.10 acima, em sua sede, à disposição da CVM.

**3.5.** A Política de Atuação da SANTA FÉ na Distribuição de Cotas de Fundos Sob Gestão constante do Anexo I a este Manual de Distribuição deverá ser divulgada e mantida atualizada no site da SANTA FÉ.

## ANEXO I

### POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA SANTA FÉ NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS SOB GESTÃO

A presente Política de Atuação da SANTA FÉ na Distribuição de Cotas de Fundos Sob Gestão visa a atender às exigências da Instrução CVM 505/11, no que aplicável à SANTA FÉ, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

#### 1) DEVERES DA SANTA FÉ

Nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 505/11, é obrigação da SANTA FÉ divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A SANTA FÉ deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

(i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da SANTA FÉ deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Supervisão, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Supervisão será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Supervisão deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

(ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) ou em via impressa para todos os Clientes.

Ademais, a SANTA FÉ esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, porém tal conflito é intrínseco às referidas atividades, em razão de (i) apenas ser possível à SANTA FÉ a distribuição das cotas dos Fundos por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada, tendo em vista a remuneração por ela recebida na qualidade de gestora dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

## 2) TRANSMISSÃO DE ORDENS

Para fins deste item, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A SANTA FÉ **somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores**, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Instrução CVM 505/11.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à SANTA FÉ qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela SANTA FÉ Ordens a ela transmitidas por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A SANTA FÉ, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos de suas políticas e manuais internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Além disso, a SANTA FÉ não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Fundo, estão definidos abaixo:

FUNDO	HORÁRIO-LIMITE
Santa Fé Aquarius Fundo de Investimentos Multimercado	Aplicações e Resgates até as 14:00 hs.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Lançamento de Ordens: ato pelo qual a SANTA FÉ cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado disponibilizado pelo administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo Fundo no mesmo dia, enquanto que a Ordem de resgate é confirmada com a conversão de cotas na data de cotização e com a disponibilização dos recursos na conta do cliente.

A prioridade para o lançamento de Ordem de Clientes deve ser determinada pelo critério cronológico. Em caso extraordinário de Ordens dadas simultaneamente, haverá prioridade de Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à SANTA FÉ, conforme abaixo definido, em detrimento de Ordens Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os

ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não confirmada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso. Após a confirmação, em caso de solicitação de cancelamento, caberá exclusivamente à GESTORA acatar ou não o pedido anteriormente à execução da referida Ordem.